



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.451, DE 05 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para dispor sobre a destinação, no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios instaurado perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dos recursos remanescentes para pagamento mediante acordos diretos e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna e,

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna se encontra submetido ao regime especial para pagamento de precatórios, previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que pressupõe o dever dos Entes Federativos quitarem o pagamento de seus precatórios em mora até o dia 31 de dezembro de 2029;

CONSIDERANDO que o ADCT, em seu artigo 102 do ADCT, determinou que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 102 do ADCT facultou, por opção do Ente Federativo, a destinação dos recursos remanescentes para o pagamento de acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de incentivar a realização de acordos com credores de precatórios, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para a destinação dos recursos remanescentes ao pagamento de precatórios via acordos diretos,

DECRETA:

Art. 1º. Serão destinados à quitação de precatórios, mediante acordos diretos firmados perante os Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, 50% (cinquenta por cento) dos recursos liberados para pagamento de precatórios, nos termos dos artigos 101 c/c 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. Para a celebração dos acordos diretos referidos no artigo 1º, o percentual de deságio proposto pelo Município de Itabuna será fixo e único, equivalente a 40% (quarenta por cento) do crédito atualizado na data da celebração do acordo, conforme o disposto no § 1º do artigo 102 do ADCT.

Parágrafo único – O pagamento de precatórios mediante acordo direto fica condicionado a que:

- I – se trate de precatório vencido no momento da opção;
- II – seja oportunizado previamente sua realização a todos os credores que se enquadrem na hipótese prevista no inciso anterior;
- III – tenha sido homologado pelo Tribunal;
- IV – seja realizado perante o tribunal que requisitou o precatório.

Art. 3º. Compete à Procuradoria-Geral do Município, por intermédio dos Procuradores Municipais investidos no cargo, representar o Município de Itabuna na celebração dos acordos aqui regulamentados ou por profissional regularmente habilitado e com poderes para o foro em geral outorgados pelo Município.

Art. 4º. Este Decreto entrar´ em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO
9 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito